

CONTRATO 065/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2019.

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GERENCIAMENTO DE T.I. E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL** que celebram a Prefeitura Municipal e **MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 509.968.337-04**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Prefeito, portador(a) do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS, Sr^a) LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.778.391-24, e de outro lado **MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 509.968.337-04**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.127.508/0001-34, situada à R. 12 DE DEZEMBRO QD.70 LT. 03 S/N CASA 03, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo Sr. MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO, portador do RG nº 2.154.530, inscrito no CPF sob o nº 509.986.337-04, residente e domiciliado(a) à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 013/2019, na Modalidade CARTA CONVITE nº 002/2019, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HARDWARE, FIRMWARE E SOFTWARE DOS SERVIDORES CENTRAIS DE ARQUIVOS, WEBMAIL E SERVIDORES DE IMPRESSÃO, PROXIES E SERVIDORES DE INTERNET COM SISTEMAS OPERACIONAIS LINUX, ESTAÇÕES DE TRABALHO COM SUPORTE AOS USUÁRIOS EM APLICATIVOS NAS PLATAFORMAS LINUX E WINDOWS, REDES FÍSICAS E LÓGICAS LOCAIS, INTERNET, INTRANET E VPN, INCLUINDO ROTEADORES, RÁDIOS E REPETIDORES DAS TORRES DE TRANSMISSÃO WIFI, PARA ATENDER ÀS SEGUINTES SECRETARIAS: PROCURADORIA JURÍDICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e AGRICULTURA SUSTENTÁVEL – SAMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE – SMOT, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SMAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SMT, CENTRO DE

ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SMEEC, ARQUIVO MUNICIPAL, CASA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS - CCC, E GABINETE DO PREFEITO - GB; PROGRAMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES, ADAPTADORES E TERMINAIS DE TELEFONIA VoIP E CENTRAIS TELEFÔNICAS VIRTUAIS E CONVENCIONAIS; IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA DE STORAGE PARA TODO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; COORDENAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE TI DA PREFEITURA, INCLUINDO O GERENCIAMENTO DAS SUAS DELIBERAÇÕES, NO ESCOPO DO PRESENTE CONTRATO; ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI, CONFORME DETERMINADO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, POR PARTE DA CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ MANTER, PARA ATENDER A TODAS AS INCUMBÊNCIAS DO PRESENTE CONTRATO E DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA, DOIS TÉCNICOS COM RESPOSTA MÁXIMA DE DUAS HORAS ÚTEIS APÓS O CHAMADO, NO HORÁRIO COMERCIAL, CONFORME A DEMANDA.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2.010.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

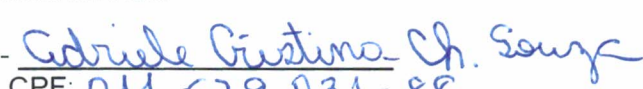
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/04/2019.

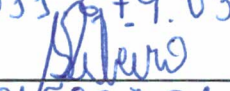

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
Secretário de Administração e Finanças


MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 509.968.337-04
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 033.679.031-88

2- 
CPF: 823523731-20